LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias e indenização com despesa de refeição ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e demais Servidores Públicos Municipais.

JOÃO CARLOS HICKMANN, prefeito municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Secretários e demais servidores, por determinação da autoridade competente, bem como o Prefeito e o Vice, que ausentarem-se do Município, de forma eventual ou transitória, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudos de interesse da administração, serão concedidas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º As diárias serão devidas quando o deslocamento exigir pernoite, considerando-se como pernoite, para fins dessa Lei, a estada em hotel ou o período necessário de deslocamento ao local de destino, realizado no turno da noite.

§ 2º Será concedida uma diária integral a cada 24 horas que o servidor ficar fora da sede do Município, contado do horário de saída do Município, e meia diária em horário inferior a 24 horas, após a realização de uma diária integral.

§ 3º Será concedida meia diária, quando o deslocamento ou a permanência no local de destino ultrapassar 05 horas, na forma de hora extraordinária, e, no mínimo, duas refeições (café, almoço e janta).

§4º Considera-se horário para o café da manhã, as viagens realizadas antes das 06 horas, e janta após as 20h30min.

§ 5º Quando o deslocamento for para outro Estado da Federação ou viagem Internacional, a diária integral será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º O servidor que receber diárias não fará jus ao recebimento de horas extraordinárias durante o período em que vigorar a diária.

Art. 3º O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto dos valores em folha de pagamento.

Art. 4º - É fixada a seguinte tabela para pagamentos de diárias:

I- Prefeito: R$380,00 (trezentos e oitenta reais);
II- Vice-Prefeito e Secretários Municipais: R$260,00 (duzentos e sessenta reais);
III- Demais Servidores: R$200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - Ao deslocamento que não implicar em diária integral ou reduzida pela metade, será assegurado o pagamento da despesa de refeição, a qual fixa-se a seguinte tabela:

I- Café: R$10,00 (dez reais);
II- Almoço: R$21,00 (vinte e um reais);
III- Janta: R$21,00 (vinte e um reais).

Art. 6º - A Prestação de Contas do numerário requisitado para as diárias ou despesa de refeição deve ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem ou realização da despesa. Devendo apresentar comprovante das despesas, bem como demais documentos que comprovem a atividade que foi desenvolver, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º Os motoristas estão isentos de apresentar comprovante das atividades que foram desenvolver, exceto quando o deslocamento tiver finalidade que assim o exigir.

Art. 7º - A autorização das diárias será feita pela Secretaria de Administração, e a responsabilidade pela solicitação e prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da Secretaria a qual está vinculado.

§1º A solicitação deverá vir assinada pelo solicitante e pelo Secretário a qual estiver vinculado, e encaminhada a Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da viagem, exceto nos casos de extrema urgência ou o previsto no §3º, do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º O prazo disposto no §1º deste artigo não se aplica aos motoristas.

Art. 8º - A fiscalização e a avaliação da prestação de contas serão feitas pelo Controle Interno.

Art. 9º - Os valores previstos nesta Lei são a média de gastos com hospedagem e alimentação das viagens que ocorrem com maior frequência. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo desconsiderados os centavos.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 799/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

JOÃO CARLOS HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

AFIXADO
EM 16 / 12 / 2015
Resp Secret. de Administração

Registre-se e Publique-se
Carlos Adalberto Neumann
Secretário de Administração

DESAFIXADO
EM_____/_____/_____
Resp. Secret. de Administração